

**PROJETO DE LEI Nº 015/2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, **em caráter de urgência**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 456, de 05 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ **85.531,14** destinado exclusivamente a realização de despesas:

**02- PODER EXECUTIVO**

**02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, MULHER E LAZER**

**02.04. 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER**

**13 – CULTURA**

**13 392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**13 392 1301 – PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**13 392 1301 4022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO – LPG**

*Câmara Mun. de Granito  
CNPJ: 11.474.954/0001-52  
Av. José Saraiva Xavier, 90  
Recebido: 21/10/2023  
Aus. Ipe T. de Silva*

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	181 – LC 195/2022 – Demais Setores	23.425,65
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	180 – LC 195/2022 – Áudio Visual	57.828,87
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	180 – LC 195/2022 – Áudio Visual	4.276,62
<b>TOTAL</b>		<b>85.531,14</b>

**Art. 2º** Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei nº. 872/2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito, 31 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**